



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

L E I nº 115

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1ª - Fica revogada a Lei n. 14, de 26-6-1952 .

Art. 2ª - Fica modificada a Lei n. 15, de 30-8-1948 .

Art. 3ª - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º de art. 6º da Lei n. 15, de 30-8-1948 .

Art. 4ª - A tabela anexa a Lei n. 15, de 30-8-1948, passará a ter a seguinte redação :-

<u>Classe</u>	<u>Taxa</u>	<u>Caução</u>	<u>Volume</u>
Residencial	R.\$ 15,00	R.\$ 33,00	20 mts.3
Comercial	R.\$ 30,00	R.\$ 66,00	30 mts.3
Hotéis, pensões ou similares com número de quartos até 20....	R.\$ 50,00	R.\$110,00	40 mts.3
Idem, idem com mais de 20 quartos	R.\$100,00	R.\$220,00	50 mts.3
Construção :-			
Construção ou reforma...	R.\$ 50,00	R.\$110,00	40 mts.3
Especial:-			
Lavadeiras de autos	R.\$100,00	R.\$220,00	80 mts.3
Lavanderias	R.\$ 50,00	R.\$110,00	40 mts.3

NOTA:- O consumo em excessos será cobrado a razão de R.\$ 1,00 por metro cubico quando de uso do hidrômetro .

Art. 5ª - As cauções a que estão sujeitas a nova tabela, serão ajustadas na proporção de 2 meses de ferrocimento.

Art. 6ª - Esta lei entrará em vigor em 1ª de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 11 de novembro de 1952

Antonio Augusto Matheus
Antonio Augusto Matheus - Prefeito Municipal

Publicada na data supra :

Enc. Expediente.